	10
	щ
	LC
	ñ
	뽀
	C
	∀
	べ
	٠,
	\sim
	_!
	α
	≂
	٠.
	◂
	_
	×
	ς.
	ᠬ
	œ
	7
	∀
$\overline{}$	~
	щ
>	Œ
-	$\overline{}$
=	0
'n	\simeq
٠,	~
111	$^{\circ}$
ш	LC
\sim	٦,
\circ	
~	~
ب	۲,
\sim	$^{\circ}$
ī	ď
ш	÷
⊢	. ?
'n	ne o códiao: 15E43230-524916B4-63314008-7240B5E7
U)	LC
111	_
=	_
ப	
_	_
\sim	7
==	.≥
ш	$\overline{}$
_	.≥
>	'n
_	C
٩.	_
×	_
	-
\sim	u
Ų	2
()	-
=	7
\sim	ँ
-	Ċ
ш	.=
	-
$\overline{}$	u
ō	4
Б	þ
od (٩
e pol	appa
nte poi	pada a informa o có
inte por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	a abaut
ente poi	apara/
nente poi	r/charde
mente por	hr/spada 4
almente poi	hr/spada
talmente poi	v hr/spada
italmente poi	ov hr/snede
gitalmente po	hr/spade
ligitalmente por	any hr/spada
шe	n any hr/spede
o digitalmente por	m any hr/spada a
to digitalmente por	am dov hr/spede
do digitalmente pol	am any hr/spede
ado digitalmente pol	a am any hr/shada
nado digitalmente pol	on an any hr/spede
inado digitalmente pol	tre am any hr/spede e
sinado digitalmente por	tre am nov hr/spede e
ssinado digitalmente por	ta tre am nov hr/spede e
assinado digitalmente poı	ilta tre am any hr/spede e
assinado digitalmente por	ulta toe am gov hr/spede e
oi assinado digitalmente por	sultatore am any hr/spede e
foi assinado digitalmente poi	sultatre am nov hr/spede e
foi assinado digitalmente por	and the and hr/shade
o foi assinado digitalmente poi	and the amount hr/shade e
ito foi assinado digitalmente poi	onsultatoe am ony hr/spede e
nto foi assinado digitalmente por	//consulta to a me any br/shade a
ento foi assinado digitalmente poi	"//consulta toe am dov hr/spede e
nento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
mento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
umento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
sumento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
ocumento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
ocumento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
e documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
te documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
ste documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
gg	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	ne and ethionopy, or
Este documento foi assinado digitalmente por	nferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
5 1 NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº477/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11732/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Hospital Infantil Dr. Fajardo.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Aly Nasser Abrahim Ballut (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1276/2022-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Infantil Dr. Fajardo. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora Hospital Infantil Dr. Fajardo, de responsabilidade do Sr. Aly Nasser Abrahim Ballut, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM, c/c art. 22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Aly Nasser Abrahim Ballut, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM;
- **10.3. Determinar** à origem, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, no sentido de:
 - **10.3.1.** Adotar as medidas necessárias para evitar a inobservância dos arts. 92 e 94 da Lei nº 4.320/64 nos ajustes vindouros;
 - **10.3.2.** Observar e cumprir as exigências de processo licitatório, nos termos dos arts. 2º, 24, 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93, adotando um planejamento de suas necessidades, a fim de evitar o

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	s o site http://consultatroam.cov/br/spede e informe o código: 15E43230-524016B4-63314208-7240B5E7
Ш̈	900
	oferência acesse
	<u>د</u>
	rôn
	₽

do TCE/AM,	io Di	arıo	Eletronico
Edição Nº _			
De/		_/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº477/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

fracionamento de despesa, sob pena de multa por reincidência nos termos do art. 308, IV, alínea "b", do RITCE/AM;

- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Aly Nasser Abrahim Ballut, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral